



DIÁRIO

da Assembleia da República

X LEGISLATURA

4.^a SESSÃO LEGISLATIVA (2008-2009)

SUMÁRIO

Presidente da Assembleia da República:

— Despacho n.º 219/X – Relativo à sua deslocação à Guiné-Bissau, de 15 a 19 de Fevereiro de 2009, e composição da respectiva delegação.

— Despacho n.º 220/X – De designação do Vice-Presidente Manuel Alegre como seu substituto entre os dias 15 e 19 de Fevereiro de 2009.

— Protocolo-Quadro de Cooperação Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia Popular Nacional da Argélia, assinado em Argel no dia 6 de Janeiro de 2007.

— Protocolo-Quadro de Cooperação Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e a Câmara dos Representantes do Reino de Marrocos, assinado em Lisboa, no dia 15 de Fevereiro de 2007.

— Protocolo de Cooperação Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e a Câmara de Representantes da República Oriental do Uruguai,

assinado em Lisboa, no dia 12 de Novembro de 2007.

— Protocolo de Cooperação Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia da República de Moçambique, assinado em Maputo, no dia 16 de Novembro de 2007.

— Protocolo de Cooperação Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau, assinado em Lisboa, no dia 15 de Janeiro de 2008.

— Protocolo de Cooperação Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e o Parlamento Nacional de Timor-Leste, assinado em Lisboa, no dia 11 de Fevereiro de 2008.

— Protocolo de Cooperação Parlamentar entre a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia Nacional de Cabo Verde, assinado na cidade da Praia, no dia 17 de Novembro de 2008.

**PROTOCOLO-QUADRO DE COOPERAÇÃO PARLAMENTAR
ENTRE A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL E
A CÂMARA DOS REPRESENTANTES DO REINO DE MARROCOS**

O Presidente da Assembleia da República de Portugal e o Presidente da Câmara dos Representantes do Reino de Marrocos, reunidos em Lisboa

Sublinhando a importância fundamental da instituição parlamentar como centro da soberania popular, do pluralismo político e do resultado de eleições democráticas;

Conscientes de que os intercâmbios e a cooperação a nível parlamentar podem contribuir para o reforço do conhecimento mútuo e a aproximação entre os povos português e marroquino;

Convictos de que a diplomacia parlamentar pode contribuir para consolidar a amizade e promover a compreensão entre os dois povos;

Conscientes de que a fé comum nos valores da liberdade e da democracia, assim como os laços históricos e culturais que unem os dois Países tornam oportuna a institucionalização dos contactos entre as duas Assembleias;

Referindo-se aos instrumentos jurídicos que regem a cooperação bilateral, especialmente ao Tratado de Amizade, Boa Vizinhança e de Cooperação, assinado entre os dois Países a 30 de Maio de 1994;

Considerando a convergência dos seus interesses em numerosas questões de política internacional e exprimindo a sua vontade de cooperar para a realização dos objectivos parlamentares comuns;

Acordam o seguinte:

I

Princípios e Objectivos

Artigo 1.º

As Partes pretendem, com este protocolo, ter relações privilegiadas, baseadas nos princípios de igualdade, reciprocidade, benefícios mútuos e respeito pela sua independência, comprometendo-se a proceder a consultas recíprocas em matérias parlamentares de interesse comum.

Artigo 2.º

As Partes pretendem ainda proceder ao intercâmbio de experiências e conhecimentos no âmbito da actividade parlamentar, designadamente através da realização de reuniões entre delegações parlamentares, promovidas e apoiadas pelos Presidentes de ambas as Assembleias, e da organização de missões técnicas e outras formas de cooperação.

II Domínios de Cooperação

Artigo 3.º

Na prossecução dos objectivos definidos nos artigos anteriores, as Partes comprometem-se igualmente a:

- a) Organizar encontros periódicos entre os órgãos das duas Assembleias e, em particular, entre Comissões homólogas, para a troca de experiências sobre assuntos de interesse comum;
- b) Realizar visitas de estudo recíprocas de delegações parlamentares;
- c) Organizar conferências, seminários ou colóquios, alternadamente por cada um dos Parlamentos, sobre as grandes questões bilaterais ou relativos à actualidade internacional.

Artigo 4.º

As Partes comprometem-se ainda a trocar, regularmente, pontos de vista e a concertar posições em torno das grandes questões internacionais, muito especialmente aquelas que dizem respeito às zonas geopolíticas comuns.

Artigo 5.º

As delegações das Partes comprometem-se a realizar consultas aquando da participação em reuniões de organizações parlamentares internacionais de que ambos os Países façam parte.

Artigo 6.º

As Partes decidem apoiar os encontros bilaterais entre os dois Presidentes das Assembleias à margem da sua participação em grandes encontros parlamentares internacionais.

Artigo 7.º

As Partes comprometem-se ainda a:

- a) Organizar, de comum acordo, intercâmbio periódico de missões de estudo para funcionários nos domínios de competências específicas, a fim de promover um conhecimento profundo e um funcionamento mais eficaz das administrações parlamentares;
- b) Trocar, entre as administrações das duas Assembleias, informações sobre as boas práticas em vigor no domínio do funcionamento e da gestão administrativa, técnica e financeira dos respectivos serviços.

III
Grupos Parlamentares de Amizade

Artigo 8.º

As Partes apoiam o desenvolvimento de relações parlamentares através dos Grupos Parlamentares de Amizade Portugal / Marrocos e Marrocos / Portugal.

IV
Disposições Finais

Artigo 9.º

1. O presente Protocolo-Quadro entra em vigor após a sua assinatura por um período de quatro anos, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo indicação contrária por qualquer das Partes.
2. A denúncia é comunicada à outra parte com antecedência não inferior a 180 dias em relação ao termo do período em vigor.

Assinado em Lisboa, a 15 de Fevereiro de 2007, em dois (2) exemplares originais em cada uma das línguas, fazendo fé, de forma idêntica, os quatro (4) exemplares, ficando cada uma das partes com dois (2) exemplares.

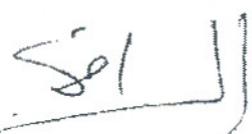
*Pela Assembleia da
República de Portugal*

O Presidente


Jaime José Matos da Gama

*Pela Câmara dos Representantes do
Reino de Marrocos*

O Presidente


Abdelwahad Radi